



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 300

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestro 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 6:808 — Dota o quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Macedo de Cavaleiros com uma secção, na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 6:809 e 6:810 — Determinam a entrega de vários bens às corporações eucarregadas do culto católico nas freguesias de Macedo de Cavaleiros, concelho da mesma denominação, e de Belas, concelho de Sintra.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 18:176 — Reorganiza a Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Decreto n.º 18:177 — Cria a Inspeção Geral de Finanças em substituição da Inspeção da Fazenda Pública e do Corpo da Fiscalização Superior das Contribuições e Impostos.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 18:178 — Determina que, pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sejam postos à venda ao público durante três meses, unicamente para fins filatélicos, os selos especiais, retirados da circulação, comemorativos dos centenários de Camilo Castelo Branco e Marquês de Pombal e os dos Padres da Grande Guerra.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 18:179 — Regula a admissão do pessoal permanente ou eventual, de qualquer natureza e de quaisquer serviços, remunerado ou gratificado por verbas globais do orçamento geral de cada colónia.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 6:808

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Macedo de Cavaleiros, distrito de Bragança, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que

foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção que será chefiada pelo amanuense da extinta Administração do concelho, Américo da Assunção Lopes, o na qual serão tratados todos os assuntos que à mesma extinta Administração pertenciam.

Paços do Govêrno da República, 4 de Abril de 1930.— O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 6:809

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Macedo de Cavaleiros, concelho da mesma denominação, distrito de Bragança, sejam entregues, em uso o administração, a igreja paroquial e as capelas de Travanca e do Nogueirinha, com seus adros, dependências e objectos do culto, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Govêrno da República, 22 de Março de 1930.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:810

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar